

DECRETO Nº 54, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública, no âmbito do Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a proliferação do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a Nota Técnica nº 1/2021 – GAB – 03076 Nota Técnica SES/GO;

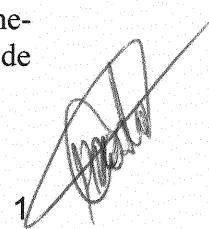
Considerando que, de acordo com o mapa epidemiológico, a Região da Estrada de Ferro, da qual o Município de Três Ranchos faz parte, encontra-se em estado de calamidade;

Considerando a Nota Técnica nº 06, de 24 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública, no Município de Três Ranchos, até o dia 6 de março de 2021.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.



Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, fica determinada a interrupção de todas as atividades, exceto:

I. farmácias;

II. supermercados e congêneres, **ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;**

III. distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV. estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

V. Unidades de saúde; e

VI. cemitérios e velórios, **com acesso a, no máximo, 15 (quinze) pessoas e respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas.**

Art. 3º. Fica terminantemente proibido, no Município de Três Ranchos:

I. locações de casas de veraneio, de barcos e de embarcações, bem como quaisquer atividades de hospedagem, tais como: pousadas, hotéis, casas de temporada, acampamentos, entre outras atividades do gênero; e

II. o funcionamento de guarda barcos.

Art. 4º. É permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I. voltadas ao comércio de alimentos e bebidas, **com capacidade de lotação do estabelecimento reduzida para 50% (cinquenta por cento), garantindo o distanciamento social entre as pessoas;** e

II. de organizações religiosas, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os fiéis; além de: impedir o contato entre as pessoas, proibir a entrada de fiéis sem máscara facial, vedar a entrada de mais membros quando a capacidade do estabelecimento religioso atingir 50% (cinquenta por cento), proibir aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos; disponibilizar produtos para higienização de mãos e calçados; higienizar bancos, cadeiras, equipamentos e o local, antes e após o uso, e ainda observadas as regras previstas no art. 15 e incisos, do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, no que couber, exceto quanto à exigência de aferição de temperatura, mediante termômetro infravermelho.

III. demais atividades comerciais, industriais, administrativas, entre outras, observadas as normas sanitárias de higienização, uso de máscara, de distanciamento, etc.

Art. 5º. Devem permanecer fechados todos os acessos à praia artificial do município, bem como as atividades da Academia Três Ranchos em Movimento Integrado, das quadras de esporte e do Estádio de Futebol.

Art. 6º. Fica vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas em locais de uso público e coletivo, bem como toda e qualquer aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 8º. É obrigatório, a toda a população, independente de local:

I. utilizar máscara de proteção facial, **de forma adequada**, cobrindo boca e nariz, mantendo todos os cuidados na manipulação destas, com trocas periódicas, tal como preconizado em manuais e protocolos de biossegurança;

II. realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70%;

III. respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 9º. Os proprietários de estabelecimentos, cujo funcionamento das atividades foi permitido, deverão, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos:

I. proibir o acesso de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

II. Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, na entrada do estabelecimento e em outros locais de fácil acesso;

III. Intensificar a limpeza do ambiente de trabalho e superfícies, desinfetando várias vezes ao dia, inclusive antes do início dos atendimentos e após cada uso, durante o período de funcionamento, com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material, superfícies / locais, tais como: computadores, carrinhos, cestos, telefones, corrimões, mesas, cadeiras, bancadas, maçanetas, interruptores, etc;

IV. Realizar a limpeza / higienização do piso do estabelecimento, antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo de, no máximo, 3 (três) horas, com água sanitária;

V. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível; e

VI. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos).



Art. 10. As determinações dispostas nos artigos 2º a 4º, deste decreto, deverão vigorar pelos próximos 8 (oito) dias, contados a partir do dia 26 de fevereiro de 2021, podendo este prazo ser prorrogado, caso o cenário epidemiológico assim requerer.


Art. 11. Toda e qualquer violação às disposições deste decreto implicará em multa aos responsáveis, sem prejuízos das demais penalidades legais.

Art. 12. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 26 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.



Hugo Deleón de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
Três Ranchos – GO